



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000

Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

Referência: Projeto de Lei nº 15/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo –
Prefeito Municipal.

Ementa: "Institui e regulamenta o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e institui o Plano de Gestão do Patrimônio Cultural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: Instituir e regulamentar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, criar o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e instituir o Plano de Gestão do Patrimônio Cultural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inciso V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 10 de junho de 2019.

FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/MT 14.933-B